

RESOLUÇÃO CEDir/FAJS Nº 1/2004

A Câmara Especial do Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a estrutura e funcionamento do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as diversas resoluções esparsas que regulam as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais,

RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do respectivo Colegiado, o Regulamento do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, conforme texto abaixo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2004.

REGULAMENTO
CURSO DE DIREITO
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DA FACULDADE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Curso de Direito integra a Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e tem sua estrutura organizacional básica definida no Regulamento da Faculdade.

Art. 2º. O presente Regulamento disciplina as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do Curso de Direito.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Direito é órgão deliberativo, normativo e consultivo da Faculdade, nos limites das atribuições do Regulamento da Faculdade e deste Regulamento.

Art. 4º. O Colegiado do Curso de Direito é constituído pelos seguintes membros:
I – o Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, seu Presidente;
II – o Coordenador do Curso;
III – o Corpo Docente do Curso;
IV – um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, para mandato de um ano, vedada a recondução imediata.

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Curso:
I – dar parecer, quando solicitado, sobre criação, modificação, transformação ou extinção do Curso, programas e atividades;
II – colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário de Brasília para o bom desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
III – dar posse ao Diretor da Faculdade e ao Coordenador do Curso;
IV – julgar recursos sobre as matérias de competência originária da Câmara Especial.

§ 1º. O Colegiado do Curso reunir-se-á uma vez por semestre, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º. O Colegiado somente deliberará com a presença de, no mínimo 10% (dez por cento) dos integrantes do Corpo Docente.

§ 3º. Os recursos ao Colegiado serão interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão impugnada, mediante petição escrita e fundamentada.

- **Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR – “§ 3º. Os recursos ao Colegiado serão interpostos no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação da decisão impugnada, mediante petição escrita e fundamentada.”

CAPÍTULO III
DA CÂMARA ESPECIAL

Art. 6º. A Câmara Especial do Curso de Direito, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Faculdade, tem as atribuições estabelecidas neste regulamento.

Art. 7º. A Câmara Especial do Curso de Direito é constituída pelos seguintes membros:
I – o Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, seu Presidente;
II – o Assistente Pedagógico da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais;
III – o Coordenador do Curso;
IV – os Coordenadores dos Núcleos de Atividades Complementares e Extensão, de Pesquisa e Monografia e de Práticas Jurídicas;
V – três Assistentes de Coordenação indicados pelo Coordenador do Curso;
VI – três representantes do Corpo Docente, eleitos na mesma data em que for elaborada a lista

tríplice para designação do Coordenador e não ocupantes de função de coordenação ou assessoramento;
VII – um representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico respectivo, com mandato de um ano, vedada a recondução imediata.

Art. 8º. Compete à Câmara Especial do Curso de Direito:

I – deliberar sobre a criação, alteração, transformação e extinção de disciplinas, programas e atividades integrantes do Currículo do Curso;

II – dar parecer sobre calendário escolar, horário de aula e questões correlatas;

III – dar parecer sobre planos de ensino dos cursos ou programas de pós-graduação e extensão;

IV – julgar recursos e representações dos corpos discente, docente e técnico administrativo nos termos do Regulamento da Faculdade e deste Regulamento;

V – baixar e alterar normas internas, bem como propor alterações no Regulamento da Faculdade;

VI – alterar este Regulamento;

VII – exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto e do Regimento do Centro Universitário de Brasília e das normas regimentais e regulamentares;

VIII – editar súmulas de sua jurisprudência iterativa.

§ 1º. A Câmara Especial do Curso de Direito reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia e horário estipulados pelo Diretor da Faculdade, e extraordinariamente sempre que houver convocação por este ou por dois terços de sua composição plena.

§ 2º. A Câmara Especial somente deliberará com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Art. 9º. O Curso de Direito estará sob a responsabilidade de um Coordenador, nomeado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais, dentre os professores componentes de uma lista tríplice, elaborada nos termos do Regulamento da Faculdade.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Curso de Direito:

I – colaborar com o Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais na elaboração da proposta orçamentária referente à Faculdade;

II – exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto e do Regimento do Centro Universitário de Brasília, do Regulamento da Faculdade e deste Regulamento;

III – orientar e fiscalizar a execução do currículo do Curso;

IV – receber e deliberar acerca das solicitações dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

V – exercer o juízo de admissibilidade dos pedidos de revisão, retificação de erro material e recursos referentes a menções e faltas;

VI – designar as turmas, relatores e datas dos julgamentos dos recursos recebidos;

VII – designar os professores para as disciplinas integrantes do currículo do respectivo Curso;

VIII – compor os quadros horários e de disciplinas;

IX – superintender os trabalhos da Secretaria de Apoio;

X – traçar as diretrizes gerais para a atuação dos professores e funcionários;

XI – substituir o Diretor da Faculdade em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS

Art. 11. As atividades relacionadas estritamente com a prática, a pesquisa e a extensão serão desenvolvidas nos seguintes núcleos:

I – Núcleo de Extensão e Atividades Complementares;

II – Núcleo de Pesquisa e Monografia;

III – Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 12. Os Núcleos serão chefiados por Coordenadores nomeados pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Coordenador do Curso de Direito.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Núcleo de Extensão e Atividades Complementares:

I – controlar o cumprimento e registro da carga horária referente às atividades complementares;

III – expedir os certificados de implemento da carga horária mínima de atividades complementares;

- III – propor ao Coordenador do Curso convênios para a realização de atividades de extensão;
- IV – supervisionar o sistema de monitoria no âmbito do Curso de Direito;
- V – incentivar a participação discente nos projetos de extensão;
- VI – divulgar a realização de eventos científicos e culturais promovidos por outras instituições;
- VII – elaborar manuais de procedimento no âmbito de sua competência;
- VIII – supervisionar os professores, orientadores e funcionários vinculados ao núcleo.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia:

- I – controlar a produção e defesas de monografias de final do Curso;
- II – implementar projetos e linhas de pesquisa vinculados ao campo de conhecimento do Curso de Direito;
- III – apreciar as inscrições dos projetos de monografia e pesquisa e, conforme o caso, designar os respectivos orientadores ou encaminhar às instâncias competentes;
- IV – propor ao Coordenador do Curso convênios para a realização e financiamento de pesquisas;
- V – organizar o sistema de publicações acadêmicas, inclusive a revista do respectivo curso;
- VI – manter programas permanentes de atualização docente para orientação monográfica e atividades de pesquisa;
- VII – propor ao Diretor da Faculdade a aquisição de material bibliográfico;
- VIII – elaborar manuais de procedimento no âmbito de sua competência;
- IX – organizar eventos científicos e culturais dirigidos prioritariamente aos alunos;
- X – supervisionar os professores, orientadores, alunos e funcionários vinculados ao núcleo.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser escolhido entre os professores do Curso que possuam titulação mínima de Mestre.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I – implementar as atividades referentes ao estágio do curso de Direito;
- II – supervisionar as atividades dos professores, orientadores, alunos e funcionários vinculados ao núcleo;
- III – organizar o funcionamento do núcleo e zelar pela segurança dos documentos e processos sob sua responsabilidade;
- IV – propor critérios de avaliação e comunicar os resultados obtidos ao Coordenador do Curso;
- V – manter e controlar as atividades desenvolvidas diretamente ou na forma de convênios mantidos pela instituição;
- VI – encaminhar ao Coordenador do Curso relatórios bimestrais das atividades;
- VII – administrar o sistema de inscrição e cômputo da carga horária destinada ao estágio;
- VIII – gerenciar junto aos Poderes da União quanto à instalação e funcionamento de unidades afetas ao Núcleo, atendendo aos compromissos assumidos.
- IX – elaborar manuais de procedimento no âmbito de sua competência.

Art. 16. O Coordenador do Curso e os Coordenadores de Núcleo serão substituídos, em suas eventuais ausências e impedimentos, conforme designação do Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O Corpo Docente da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais é constituído por professores habilitados, que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão ou outras de caráter administrativo e pedagógico.

Parágrafo único. O Corpo Docente é regido pelas normas da legislação trabalhista, do Estatuto e do Regimento do Centro Universitário de Brasília e pelas normas regimentais e regulamentares aplicáveis à Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais.

Art. 18. A contratação, a avaliação, o monitoramento, o afastamento e a exclusão de professores do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais far-se-ão de acordo com as normas estabelecidas neste capítulo.

Seção I Da Contratação

Art. 19. O procedimento de contratação de docente inicia-se por requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do Curso, mencionando a disciplina pretendida e acompanhado de currículo devidamente comprovado, inclusive quanto à titulação acadêmica.

§ 1º. Autuado e registrado, o requerimento será encaminhado ao Coordenador do Curso, a quem incumbirá o exame prévio da documentação apresentada, atentando-se, principalmente, ao conteúdo das

informações relativas a experiências anteriores no magistério superior e à titulação acadêmica.

§ 2º. Consideradas satisfatórias as informações, o Coordenador do Curso realizará entrevista com o interessado, podendo, sempre que julgar conveniente, convocar professor da disciplina para dela participar, a fim de melhor aquilatar as possibilidades de contratação.

Art. 20. Concluída a entrevista, o Coordenador do Curso, entendendo razoável a postulação do interessado, nomeará Comissão de Avaliação, composta de três professores e de um estudante matriculado num dos 6 (seis) últimos semestres, indicado pelo Diretório Acadêmico, a qual deverá:

I - designar data para proceder à argüição oral do interessado sobre:

- a) princípios fundamentais da disciplina pretendida;
- b) questões controvertidas sobre pontos centrais;
- c) correntes doutrinárias contemporâneas;
- d) divergências jurisprudenciais;
- e) posicionamento do candidato frente às diversas linhas de pensamento.

II – aprovando o interessado na argüição oral, pelo voto da maioria de seus membros, indicar tema e data para que o interessado ministre aula numa das turmas do respectivo curso, na presença de todos os membros da Comissão, que preencherão ficha para exame dos seguintes quesitos:

- a) domínio do assunto;
- b) capacidade de transmissão do pensamento;
- c) domínio do vernáculo;
- d) postura;
- e) relacionamento com o alunado.

§ 1º. Após o teste em sala de aula a Comissão reunir-se-á para avaliar o desempenho do interessado, escolhendo um relator que ficará incumbido de elaborar parecer circunstanciado que, aprovado e acompanhado das fichas de avaliação, será encaminhado ao Assistente Pedagógico da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, com as recomendações julgadas pertinentes.

§ 2º. Com o parecer da Comissão de Avaliação, o Assistente Pedagógico exarará parecer em que poderá:

- a) recomendar à Câmara Especial o arquivamento do procedimento, quando entender inapto o interessado;
- b) ordenar outras providências, inclusive a cargo da Comissão de Avaliação, visando a reavaliar o desempenho do interessado, ou
- c) encaminhar à Câmara Especial proposta de contratação do interessado com a sua submissão a estágio probatório.

Art. 21. Aprovada a proposta e adotadas as providências para a contratação do interessado, o Coordenador do Curso designará turma para ser regida, em estágio probatório, no semestre seguinte, pelo interessado, sob a orientação, supervisão e controle de um professor integrante do quadro permanente da instituição.

§ 1º. O interessado, observando o calendário e o conteúdo programático, desenvolverá o programa, conforme sua proposta pedagógica, elaborando as verificações, aplicando-as, corrigindo-as e apresentando os resultados aos alunos, sob supervisão e controle do professor orientador.

§ 2º. O professor orientador acompanhará as atividades do interessado, comparecendo para assistir às aulas pelo menos uma vez por quinzena, ouvindo os alunos, recomendando a qualquer tempo, a adoção das providências que julgar cabíveis e de tudo cientificando o Coordenador do Curso.

§ 3º. Se entender indispensável, para o andamento das atividades curriculares e a preservação dos interesses dos alunos e do Curso, o professor orientador, com a maior brevidade, recomendará a suspensão do estágio probatório, sugerindo, em parecer escrito e fundamentado, a rescisão do contrato de trabalho, devendo o Coordenador do Curso, imediatamente, levar a proposta à Câmara Especial, que decidirá de plano.

§ 4º. Concluído o estágio probatório, o professor orientador elaborará relatório circunstanciado de toda a atividade do interessado, ao longo do semestre letivo, encaminhado-o à Comissão de Avaliação que, pela maioria dos seus membros, aprovará parecer conclusivo sobre a contratação definitiva, prorrogação do estágio probatório, ou rescisão do contrato de trabalho do interessado, remetendo-o à Câmara Especial, para decisão.

Art. 22. O professor contratado será enquadrado no nível inicial das categorias previstas no Regulamento da Carreira Docente do Centro Universitário de Brasília.

Art. 23. Excepcionalmente, em situações plenamente justificadas pelas circunstâncias, poderá o Coordenador do Curso, independente de prévia argüição oral e exame prático em sala de aula, designar turma para ser regida por interessado, em caráter precário, nomeando, em seguida, Comissão de Avaliação, para proceder conforme o disposto nos arts. 20, 21 e 22.

Seção II Da Avaliação

Art. 24. Semestralmente, os professores da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais serão submetidos a avaliações:

I - pelo corpo docente, mediante a resposta a questionário padronizado que será aplicado aos alunos, contendo indagações sobre o desempenho, especialmente no que diz respeito a:

- a) assiduidade;
- b) postura em sala de aula;
- c) domínio do assunto;
- d) capacidade de transmissão;
- e) relacionamento com os alunos.

II - pela direção da Faculdade, mediante o exame e controle da frequência e das provas elaboradas e aplicadas, a ser feito pelo Coordenador do Curso e outro professor da mesma disciplina do avaliado ou por outros métodos definidos pela Câmara Especial.

Art. 25. As avaliações, ainda quando com resultados positivos, serão submetidas à análise da Câmara Especial que, ao decidir sobre elas, poderá determinar a adoção das seguintes providências, cumulativa ou alternativamente:

I - submissão do professor a monitoramento, com orientação e acompanhamento, pelo Coordenador do Curso, que designará professor orientador;

II - afastamento do docente da turma que estiver regendo, com a recomendação de sua submissão a curso de reciclagem ou a qualquer outro tratamento;

III - exclusão do docente do quadro da Faculdade.

Seção III Do Monitoramento

Art. 26. Constatada pela análise das avaliações deficiência que comprometa o andamento do curso, poderá o professor ser submetido a monitoramento, sob a direção do Coordenador do Curso, com o auxílio de professor orientador por este designado, consistente em:

I - entrevista com o professor, para discussão das avaliações, e fixação de pontos carentes de correção;

II - definição das soluções para a correção das deficiências;

III - acompanhamento, pelo professor orientador, da aplicação das medidas;

IV - avaliações periódicas.

§ 1º. O monitoramento não poderá ultrapassar o semestre letivo no qual foi iniciado, findo o qual, deverá o professor orientador encaminhar ao Assistente Pedagógico, parecer conclusivo, sobre a permanência, afastamento ou exclusão do professor monitorado do quadro dos docentes da Faculdade.

§ 2º. O Assistente Pedagógico exará parecer a ser submetido à Câmara Especial que, excepcionalmente, poderá determinar o prosseguimento do monitoramento por mais um único período semestral, com a adoção de outras medidas que entender convenientes.

Seção IV Dos Afastamentos

Art. 27. O professor cujas avaliações apontarem deficiências pedagógicas graves poderá requerer à Câmara Especial seu afastamento.

Parágrafo único. O afastamento consiste na concessão de licença não remunerada, por prazo não inferior a seis meses nem superior a dois anos para que possa o docente frequentar, a seu critério e às suas expensas, cursos de especialização e reciclagem.

Art. 28. O afastamento de uma das turmas regidas pelo professor poderá ser determinado, dentro dos mesmos limites temporais fixados no art. 27, em decorrência de procedimento regular iniciado a pedido dos alunos da Faculdade.

§ 1º. O requerimento fundamentado e firmado por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos alunos de, pelo menos, uma das turmas regidas pelo professor, dirigido ao Coordenador do Curso, solicitando o seu afastamento, será autuado e registrado na Secretaria de Apoio, abrindo-se, em seguida, vista ao professor para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre a pretensão requerendo o que entender de direito.

§ 2º. Com a resposta, os autos serão encaminhados ao Assistente Pedagógico que:

I - decidirá conforme o estado do procedimento, elaborando voto e submetendo a decisão à

Câmara Especial, se entender desnecessária qualquer instrução; ou

II - nomeará Comissão de Reavaliação, integrada por três professores e um aluno, indicado pelo Diretório Acadêmico dentre alunos dos seis últimos semestres que não pertençam à turma requerente, a qual, no prazo de 10 (dez) dias, procederá à avaliação do professor, devendo:

- a) assistir a pelo menos uma aula ministrada pelo professor, sem prévia comunicação;
- b) examinar as verificações por ele aplicadas, no semestre em curso ou no anterior, observando os resultados globais e comparando-os com os de outras disciplinas da mesma turma;
- c) ouvir alunos da turma requerente e de, pelo menos, uma das turmas do semestre anterior, se houver;
- d) ouvir o professor;
- e) apresentar parecer conclusivo aprovado pela maioria de seus membros.

§ 4º. O Assistente Pedagógico, com o parecer da Comissão de Reavaliação, submeterá o pedido à Câmara Especial, com o seu voto.

§ 5º. A Câmara Especial, se decidir pelo afastamento do professor, recomendar-lhe-á as medidas que julgar necessárias para sua recuperação.

Art. 29. Deferido o afastamento do professor em qualquer das hipóteses contempladas nesta seção, o seu retorno será precedido de avaliação específica determinada pelo Coordenador do Curso, realizada por Comissão de Avaliação Especial, que poderá submeter o docente à arguição oral, exame em sala de aula e monitoramento, por um semestre.

Parágrafo único. Deferido o afastamento, serão repostas as aulas não ministradas ou ministradas deficientemente.

Seção V Da Exclusão

Art. 30. A exclusão do professor do Corpo Docente do Curso de Direito, com ou sem justa causa, dar-se-á por decisão fundamentada da Câmara Especial em decorrência de análise das avaliações semestrais ou de parecer conclusivo oriundo de monitoramento, ou, ainda, após procedimento regular instaurado pelo Coordenador do Curso *ex officio*.

Parágrafo único. A exclusão também poderá ocorrer em decorrência de procedimento regular instaurado nos termos do art. 28, com as seguintes diferenças:

I - o requerimento deverá ser firmado por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos alunos matriculados na turma;

II - somente será instaurado se os fatos imputados forem de maior gravidade ou que comprometam os valores éticos maiores da Instituição e os fundamentos do pedido forem relevantes a justificar a exclusão;

III - o Coordenador do Curso submeterá, previamente, à Câmara Especial, o exame da admissibilidade do pedido;

IV - a exclusão deverá ser aprovada por dois terços dos membros presentes à sessão da Câmara Especial.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 31. Os prazos procedimentais poderão ser dilatados, pelo Coordenador do Curso, quando, para a apuração da verdade, em face à complexidade do caso, verificar o perigo de restar comprometida a instrução do procedimento.

Art. 32. Os atos e procedimentos regulados neste Capítulo serão sigilosos, devendo todos os envolvidos manifestar-se, sempre, com urbanidade e respeito e riscando-se as expressões ofensivas contidas nos documentos.

Art. 33. A Câmara Especial poderá, em caráter excepcional, aprovar a contratação definitiva de professor, independentemente de entrevista, arguição oral e exame em sala de aula, quando verificar que o interessado tem notório saber jurídico e comprovada experiência no magistério superior.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O Corpo Discente do Curso de Direito é constituído de todos os alunos matriculados em seus cursos ou programas.

Art. 35. Os alunos classificam-se em:

I – regulares, assim considerados os que preencham os requisitos e condições para obtenção de diplomas de graduação ou pós-graduação;

II – especiais, assim considerados os que preencham as condições para obtenção de certificados de cursos ou programas especiais de extensão, dentre outros.

Art. 36. O Corpo Discente tem direito à representação nos órgãos colegiados do Curso e da Faculdade, com direito a voz e voto, nos termos estabelecidos no Regulamento da Faculdade e neste Regulamento.

Art. 37. São reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil o Diretório Acadêmico e o Diretório Central dos Estudantes, constituídos legalmente pelos alunos.

CAPÍTULO VIII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 38. O Corpo Técnico-Administrativo do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais é constituído de pessoal contratado pela instituição para prestar serviços de apoio às atividades didático-pedagógicas.

Parágrafo único. A supervisão e orientação geral das atividades do pessoal técnico-administrativo são realizadas pelo Coordenador do Curso e, no âmbito de suas competências, os Coordenadores de Núcleo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Diretor da Faculdade, o Assistente Pedagógico, o Coordenador do Curso e os Coordenadores de Núcleo poderão delegar parte de suas atribuições a outros professores da Faculdade, com regime de dedicação integral ou parcial, preferencialmente.

TÍTULO II DO CURSO DE DIREITO

Art. 40. O Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais rege-se pelas normas legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as especificidades de seu currículo pleno.

CAPÍTULO I DAS VERIFICAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 41. Serão aplicadas, em cada disciplina componente do currículo do Curso, verificações de aprendizagem, em número não inferior a duas.

Art. 42. O professor, fundado no princípio da liberdade de cátedra e observando os critérios de assiduidade e de aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, adotará os métodos que reputar mais eficazes pedagogicamente para a aferição da aprendizagem, devendo comunicar aos alunos, no início de cada semestre, o número e as modalidades das provas, bem como os critérios de atribuição das menções parciais e da menção final.

§ 1º. Os critérios mencionados no *caput* deste artigo serão divulgados também por nota escrita, firmada pelo professor responsável, em duas vias, a serem entregues ao representante de turma e ao Coordenador do Curso.

§ 2º. No momento da aplicação de cada verificação de aprendizagem, deverá o professor explicitar, preferencialmente no texto da própria prova, quais serão os critérios de aferição.

Art. 43. Cabe ao professor responsável pela disciplina apurar a frequência e o aproveitamento do aluno.

§ 1º. Será considerado aprovado o aluno que, concomitantemente, alcançar a menção final MM, no mínimo, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ou atividades programadas.

§ 2º. O aluno que, embora apresente rendimento suficiente nos estudos, não alcançar a frequência mínima exigida será reprovado com a anotação RF (reprovado por faltas).

§ 3º. O aluno, nas condições do parágrafo anterior, deverá cursar novamente a disciplina, sendo obrigatórias a frequência mínima e a realização, com aproveitamento, das provas e das demais atividades prescritas para a disciplina.

§ 4º. O aluno que obtiver, no mínimo, a menção final MM e que, unicamente em razão do excesso de faltas, vier a ser reprovado em disciplina que seja pré-requisito de outra, pode prosseguir os estudos, sendo-lhe facultado, nesta circunstância, cursar simultaneamente a disciplina em que tenha sido reprovado e a disciplina dela dependente, suspendendo-se, no caso específico, a exigência do pré-requisito.

Art. 44. A menção final não representa, necessariamente, a média das menções parciais, devendo significar o julgamento final e global do aproveitamento dos estudos.

Art. 45. O professor, após a correção e o lançamento das menções em pauta, entregará os originais das provas diretamente a cada aluno, mediante recibo e com o cuidado de inutilizar os espaços em branco.

§ 1º. O professor deverá entregar as provas dos alunos ausentes ao respectivo Representante de Turma, que as manterá à disposição dos interessados pelo prazo mínimo de 8 dias, contados da publicação das menções.

§ 2º. Caso o aluno, por qualquer meio, adultere a prova que lhe for confiada pelo professor, com a intenção de obter alteração de menção, instaurar-se-á inquérito disciplinar nos termos do Regimento do Centro Universitário de Brasília e nas disposições deste Regulamento.

§ 3º. O pedido revisional ou o recurso porventura interposto com prova adulterada terá sua tramitação sobrestada até a conclusão do inquérito disciplinar e a prolação de decisão condenatória ou absolutória pelo Diretor da Faculdade ou pela Câmara Especial.

§ 4º. A publicação das menções far-se-á, depois de entregues as provas aos alunos ou ao Representante de Turma, pela afixação, em local reservado para tal fim, das pautas de cada disciplina.

Seção I Do Pedido de Revisão

Art. 46. No prazo de 8 (oito) dias contados da publicação, poderá o aluno solicitar ao Coordenador do Curso a revisão da menção atribuída, devendo seu pedido conter:

- I - o nome, número de matrícula e telefone de contato do aluno requerente;
- II - a indicação da disciplina e do professor que a ministre bem como o semestre, a turma e o turno respectivos;
- III - a indicação dos pontos em que repute haver erro, omissão ou divergência de critérios na correção da prova ou na atribuição da menção parcial ou final;
- IV - os fundamentos e o pedido para que o professor revise a menção atribuída;
- V - a data e a assinatura do aluno requerente;
- VI - o original integral da prova objeto do pedido;
- VII - outras provas e informações que considerar relevantes para a formação do convencimento do professor.

Parágrafo único. A simples alegação de evolução nas menções parciais não é justificativa para o embasamento do pedido de revisão de menção final.

Art. 47. No prazo de 8 (oito) dias contados da publicação, poderá o aluno requerer a revisão do índice de frequência que lhe houver sido atribuído, observando-se o disposto nos incisos I, II, V e VII do art. 46, devendo indicar as razões de seu pedido.

Art. 48. O Coordenador do Curso respectivo, em 48 (quarenta e oito) horas, despachará o pedido para:

- I - indeferi-lo, de plano, se intempestivo, desfundamentado, inepto ou inadequado, cabendo recurso de agravo, no prazo de três dias, à Câmara Especial com o único fim de reexame dos pressupostos extrínsecos do pedido; ou
- II - admiti-lo, em efeito meramente devolutivo, abrindo vista ao professor da respectiva disciplina.

Parágrafo único. Em caso de provimento ao agravo, o processo será remetido ao professor para apreciação do pedido revisional.

Art. 49. O pedido revisional será apreciado em 5 (cinco) dias, contados da intimação do professor por qualquer meio, em decisão devidamente fundamentada, seja favorável ou desfavorável ao requerente.

- Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.

REDAÇÃO ANTERIOR - "Art. 49. O pedido revisional será apreciado em 10 (dez) dias, contados da intimação

pessoal, pelo professor da respectiva disciplina, em decisão devidamente fundamentada, seja favorável ou desfavorável ao requerente.”

§ 1º. O professor poderá proferir sua decisão nos próprios autos, que permanecerão em secretaria ou, se melhor lhe convier, em instrumento de que constem todas as peças dos autos originais, a ser formado a seu pedido pela Secretaria de Apoio.

§ 2º. Na hipótese de optar o professor por despachar em instrumento, a Secretaria juntará aos autos principais somente sua decisão, arquivando as demais peças, que serão incineradas após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 50. Apreciado o pedido pelo professor, publicar-se-á suma da decisão, em local de uso exclusivo para tal fim, de onde constem o número e ano do processo e o resultado sintético da decisão.

Art. 51. Não havendo interposição de recurso contra a decisão divulgada, a Secretaria de Apoio, depois de certificar tal circunstância nos autos e de providenciar, se for o caso, a devida retificação e conseqüente republicação, arquivará o processo. No caso de alteração da menção final, deverá a Secretaria de Apoio encaminhar os autos ao Coordenador do Curso, para homologação do resultado e encaminhamento à Secretaria-Geral do Centro Universitário de Brasília para os devidos registros.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso poderá, em decisão fundamentada, negar homologação ao deferimento do pedido revisional, cabendo Agravo à Câmara Especial, mediante petição fundamentada, no prazo de 3 (três) dias.

- **Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR - “Parágrafo único. O Coordenador do Curso poderá, em decisão fundamentada, negar homologação ao deferimento do pedido revisional, cabendo recurso ordinário à Câmara Especial, mediante petição fundamentada, no prazo de 8 (oito) dias.”

Seção II Do Erro Material

Art. 52. A qualquer tempo, poderá ser retificado, de ofício ou a requerimento fundamentado da parte interessada, erro material no registro de faltas ou de menções.

§ 1º. Considera-se erro material o evidente equívoco de escrita, cálculo, datilografia ou digitação nos registros de faltas ou menções que acarrete prejuízo ao aluno.

§ 2º. Em qualquer caso a decisão retificadora deverá ser fundamentada, publicada e, sendo o pedido de autoria do professor, comunicada ao aluno interessado.

Seção III Dos Recursos

Art. 53. O aluno poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, interpor recurso contra a decisão monocrática do professor em pedidos revisionais ou de retificação de erro material, em requerimento com observância dos requisitos constantes dos incisos I, II, III, IV e V do art. 46, além da demonstração do erro ou da omissão do professor no despacho indeferitório do pleito revisional ou retificatório.

- **Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR - “Art. 53. O aluno poderá, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação, interpor recurso contra a decisão monocrática do professor em pedidos revisionais ou de retificação de erro material, em requerimento com observância dos requisitos constantes dos incisos I, II, III, IV e V do art. 46, além da demonstração do erro ou da omissão do professor no despacho indeferitório do pleito revisional ou retificatório.”

Parágrafo único. Não será admitido recurso sobre ponto não impugnado pelo requerente em seu pedido de revisão ou de retificação de erro material.

Art. 54. O Coordenador do Curso, em 48 (quarenta e oito) horas, despachará o recurso, devendo:
I - indeferi-lo, de plano, se intempestivo, desfundamentado, inepto, inovador ou inadequado, cabendo recurso de agravo, no prazo de 3 (três) dias, à Câmara Especial com o único fim de reexame dos pressupostos extrínsecos do pedido; ou

II - admiti-lo, em efeito meramente devolutivo, hipótese em que designará Turma composta por um relator e dois vogais, dentre os professores do Curso, data e horário para o julgamento, que se realizará na primeira sessão ordinária imediatamente posterior, independentemente de intimação do recorrente e do representante discente.

§ 1º. Em caso de provimento ao agravo, o processo será devolvido ao Coordenador para designação de Turma para julgamento do mérito do recurso.

§ 2º. Poderão ser designadas sessões extraordinárias para julgamentos sempre que houver urgência, a critério do Coordenador do Curso. Neste caso, o recorrente e o representante discente serão

notificados da data e do horário respectivos.

§ 3º. O juízo de admissibilidade dos pedidos revisionais e recursos referentes às atividades diretamente vinculadas aos Núcleos indicados no art. 11 será exercido pelos respectivos Coordenadores. A tramitação dos processos observará, no que couber, o rito estabelecido neste Capítulo.

Art. 55. Quando transcorrer o prazo estipulado no art. 49 sem manifestação do professor ou quando este estiver afastado da instituição, temporária ou definitivamente, o Coordenador do Curso instaura de ofício, diretamente, o procedimento previsto no art. 54, inciso II, observando-se, quanto à admissibilidade, exclusivamente os requisitos do art. 46.

Art. 56. Poderá o Coordenador do Curso formar turmas especializadas por disciplinas ou grupo de disciplinas, em caráter permanente, para apreciação dos recursos.

§ 1º. As sessões ordinárias de julgamento de recursos serão realizadas em dias e horários fixados pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. A Presidência das sessões de julgamento caberá ao Coordenador do Curso respectivo ou a quem este designar especialmente para tal fim.

Art. 57. Terão preferência na pauta de julgamento os processos em que o requerente pretender sustentar oralmente suas razões, pelo prazo de dez minutos, logo após a leitura do relatório.

§ 1º. O recorrente interessado em sustentar oralmente suas razões deverá inscrever-se na Secretaria do Curso, até o momento da abertura da sessão.

§ 2º. Será cassada a palavra do aluno ou procurador, na sustentação oral ou durante a sessão de julgamento, que se comportar inconvenientemente, hipótese em que serão suprimidas quaisquer expressões injuriosas ou inadequadas utilizadas nas razões de reforma da menção.

Art. 58. Votarão, pela ordem, o relator, e os demais professores presentes, o representante discente e, em caso de empate, o presidente da sessão, cabendo-lhe o voto de qualidade.

Art. 59. Durante a sessão poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais ou vista dos autos em mesa por qualquer dos julgadores, bem como poderá converter-se o feito em diligência, se indispensável para formação do convencimento da turma julgadora.

Art. 60. A decisão recorrida somente será reformada em caso de erro material evidente e relevante, inclusive quanto aos critérios eleitos e divulgados pelo professor, ou se a turma julgadora constatar que:

I – o posicionamento do professor não encontra qualquer suporte doutrinário, jurisprudencial ou legal, ou

II – a resposta lançada pelo aluno dispõe de amparo doutrinário, jurisprudencial ou legal idôneo, ainda que em desacordo com o entendimento do professor.

Art. 61. Proferidos os votos o presidente da sessão proclamará o resultado, devendo constar expressamente da súmula do julgamento a alteração das menções parciais e final, se for o caso.

Art. 62. Lavrar-se-á ata contendo o resumo de todos os julgamentos realizados bem como os adiamentos, se houver, sendo assinada, ao final, pelo presidente, pelos relatores e pelo representante discente e publicada em local exclusivamente reservado para tal fim.

Parágrafo único. Em caso de decisão desfavorável ao professor, será ele intimado do inteiro teor da decisão, podendo interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso especial, na forma do art. 63, I.

- **Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR – “Parágrafo único. Em caso de decisão desfavorável ao professor, será ele intimado do inteiro teor da decisão, podendo interpor, no prazo de 8 (oito) dias, recurso especial, na forma do art. 63, I.”

Art. 63. Cabe recurso especial à Câmara Especial, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, mediante petição fundamentada dirigida ao Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais:

- **Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR – “Art. 63. Cabe recurso especial à Câmara Especial, no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação, mediante petição fundamentada dirigida ao Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais:”

I - das decisões das turmas julgadoras em que haja violação direta do Regimento ou do Estatuto do Centro Universitário de Brasília, do Regulamento da Faculdade ou deste Regulamento e demais normas internas ou contrariedade às Súmulas editadas pela Câmara Especial, ou

II - das decisões monocráticas do Diretor da Faculdade ou do Coordenador do Curso que não comportem recurso de agravo nem ordinário.

§ 1º. Não preenchendo o recurso os pressupostos específicos de admissibilidade, o Diretor indeferi-lo-á de plano, cabendo de sua decisão recurso de agravo à Câmara Especial, em 3 (três) dias.

§ 2º. Aplica-se ao julgamento do recurso especial e do recurso ordinário o disposto nos arts. 57, 59, 61 e 62.

§ 3º. Votarão, pela ordem, o relator, os demais membros efetivos da Câmara Especial, o representante discente e, em caso de empate, o Diretor da Faculdade ou quem estiver presidindo a sessão, cabendo-lhe o voto de qualidade.

Art. 64. Não haverá possibilidade de sustentação oral nos recursos de agravo, facultando-se ao interessado a distribuição de memoriais escritos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Seção IV Dos Termos e Prazos Processuais

Art. 65. Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados.

§ 1º. SUPRIMIDO.

DISPOSITIVO SUPRIMIDO - “§ 1º. Os prazos para prática de atos pelos alunos ficarão suspensos nos períodos de recesso escolar, fixados no calendário do Centro Universitário de Brasília.”

§ 1º. Os prazos para prática de atos pelos professores e pelos alunos ficarão suspensos nos períodos de férias coletivas do corpo docente e de recesso administrativo, fixado no calendário do Centro Universitário de Brasília.

- **Nova redação e numeração dadas pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR - “§ 2º. Os prazos para prática de atos pelos professores ficarão suspensos nos períodos de férias coletivas e de recesso administrativo, fixado no calendário do Centro Universitário de Brasília.”

§ 2º. Computar-se-ão os prazos a partir da publicação ou do ciente do aluno, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

- **Nova redação e numeração dadas pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR - “§ 3º. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.”

§ 3º. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente sempre que o início ou o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente na Faculdade.

- **Nova numeração dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

§ 4º. Aplicam-se aos prazos as disposições processuais civis, subsidiariamente.

- **Nova numeração dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

Art. 66. As intimações e notificações aos alunos serão feitas mediante sua publicação na própria sessão de julgamento ou pela Secretaria de Apoio, nos locais especialmente reservados a tal fim, remetendo-se cópia ao Diretório Acadêmico.

- **Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR - “Art. 66. As intimações e notificações aos alunos serão feitas mediante sua publicação pela Secretaria de Apoio, nos locais especialmente reservados a tal fim, remetendo-se cópia ao Diretório Acadêmico.”

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio promoverá as publicações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a recepção da respectiva decisão.

Art. 67. Nenhuma petição será recebida sem o devido protocolo, a ser entregue ao requerente, em formulário padrão do qual constarão a data e a assinatura do funcionário responsável.

Art. 68. Antes de remeter o requerimento ao Coordenador do Curso ou ao Diretor da Faculdade, deverá a Secretaria certificar a sua tempestividade nos próprios autos e, em se tratando de pedido de revisão de menção ou de retificação de erro material, providenciar a juntada da cópia da pauta respectiva e dos diários de classe, se for o caso.

Art. 69. As folhas dos processos serão devidamente numeradas e rubricadas por quem as tenha juntado aos autos.

Art. 70. Será mantido controle dos processos em tramitação, organizado pela seqüência numérica de autuação, em ordem crescente, ou em banco de dados informatizado, onde será registrada toda movimentação processual.

- **Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.**

REDAÇÃO ANTERIOR - “Art. 70. Será mantido fichário de controle dos processos em tramitação, organizado pela seqüência numérica de autuação, em ordem crescente, ou em banco de dados informatizado, onde será registrada toda movimentação processual.”

Seção V Das Disposições Finais

Art. 71. Não se admitirá reforma da menção atribuída ao aluno requerente que agrave sua situação, salvo se for requerente ou recorrente o professor.

Art. 72. O Diretório Acadêmico, no mês de agosto de cada ano, designará os representantes do corpo discente que tomarão assento nas reuniões para julgamento de recursos, sendo um titular e um suplente para as Turmas Recursais e um titular e um suplente para a Câmara Especial, com direito a voz e voto.

§ 1º. O mandato dos representantes discentes é de um ano, vedada a recondução.

§ 2º. É vedado o exercício simultâneo da representação discente pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

§ 3º. Somente poderão ser designados representantes discentes alunos regularmente matriculados que cursarem pelo menos três disciplinas no período letivo.

§ 4º. Perderá o mandato o representante que:

- a) sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- b) deixar de cursar o número mínimo de disciplinas estipulado no parágrafo anterior;
- c) deixar de comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas.

§ 5º. Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente do representante ou, não havendo suplente, o Coordenador do Curso ou o Diretor, conforme o caso, notificará imediatamente o Diretório Acadêmico para que se designe novo representante.

§ 6º. A ausência do representante discente nas reuniões ordinárias para julgamento de recursos, no âmbito das Turmas ou da Câmara Especial, ou nas reuniões extraordinárias das quais tenha sido intimado, não invalida qualquer deliberação tomada.

§ 7º. O exercício da representação estudantil nos órgãos da Faculdade não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência e avaliação.

CAPÍTULO II DA MONOGRAFIA FINAL

Art. 73. Para a conclusão do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais é obrigatória a elaboração de monografia em que o aluno escolha o tema e orientador, em área de seu interesse, aprovada por uma banca examinadora.

Art. 74. A realização da monografia tem por finalidade desenvolver no aluno a aptidão para a pesquisa, bem como auferir os conhecimentos apreendidos no decorrer do curso no que se refere aos conteúdos e também à capacidade de análise, criação e crítica a partir do tema proposto.

Art. 75. A monografia será elaborada com a orientação de um professor do UniCEUB, que tenha afinidade com o tema indicado pelo aluno, em horários previstos exclusivamente para este fim.

Art. 76. A Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Monografia divulgará a relação dos professores orientadores e respectivas áreas temáticas em que estarão aptos para orientar trabalhos.

Art. 77. Para ter a aceitação do professor o aluno deverá indicar-lhe o tema e apresentar projeto de monografia.

§ 1º. Ao assinar o projeto o professor estará aceitando a indicação para orientação.

§ 2º. O aluno poderá contar com a colaboração de um co-orientador, a depender da necessidade do projeto, cujo nome deverá ser aprovado pelo professor orientador.

§ 3º. O Núcleo de Pesquisa e Monografia fixará o limite de orientandos por professor orientador, observada a disponibilidade de carga horária e a participação do docente em outras atividades didáticas e administrativas no Curso, considerando-se ocupada a vaga a partir da assinatura do projeto e liberada com a aprovação do trabalho, reprovação do aluno em Monografia II ou III ou na hipótese do art. 80.

Art. 78. Compete ao professor orientador:

- I – atender seus orientandos em horários e locais previamente fixados e divulgados;
- II – acompanhar e avaliar o cumprimento das etapas do trabalho, segundo cronograma estabelecido;
- III – aprovar o texto final das monografias sob sua orientação;
- IV – presidir as bancas examinadoras das monografias dos alunos sob sua orientação.

Art. 79. A elaboração da monografia final deverá respeitar as seguintes etapas:

I – definição do tema e elaboração do projeto enquanto o aluno estiver cursando a disciplina Monografia I;

II – apresentação formal do projeto, ao final do semestre em que o aluno esteja matriculado na disciplina Monografia I, com requerimento de designação de orientador, no prazo fixado pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Monografia;

III – após a designação do orientador, elaboração da monografia, respeitado o cronograma definido com este, estando o aluno matriculado na disciplina Monografia II;

IV – conclusão e entrega do texto final da monografia para aprovação do orientador e defesa perante banca examinadora, cumprindo-se, com a aprovação e depósito da versão definitiva do trabalho em disquete no formato Word, os créditos referentes à disciplina Monografia III.

Art. 80. O aluno poderá mudar de tema e de orientador, respeitando o cumprimento das fases e formalidades previstas neste Capítulo.

Art. 81. O projeto de monografia compõe-se de, no mínimo, apresentação, objeto, justificativa, sumário, cronograma e levantamento bibliográfico.

Art. 82. Com a aprovação do projeto, uma cópia deste deverá ser entregue à Secretaria do Núcleo de Pesquisa e Monografia, que o autuará em pasta individual, identificada pelo número do protocolo de recebimento do projeto, para que o orientador possa lançar as observações em todas as etapas do trabalho.

Art. 83. Para que seja depositada a versão final para defesa perante banca examinadora a monografia deverá atender aos seguintes requisitos formais:

I – forma impressa em 3 (três) vias encadernadas em espiral, com capa transparente e contracapa em cor preta;

II – observância das normas de metodologia científica;

III – referências adequadas aos autores consultados e citados no trabalho;

IV – rigor ortográfico e gramatical;

V – introdução, desenvolvimento lógico e conclusão;

VI – número mínimo de 40 (quarenta) páginas e máximo de 80 (oitenta) páginas de texto principal, fonte Times New Roman n.º 12 (doze) Normal, espaço duplo, em papel A4, com margens superior e lateral esquerda de 3,0 cm (três centímetros) e margens inferior e lateral direita de 2,0 cm (dois centímetros);

VII – no caso de apresentação de anexos, deverá ser formado volume suplementar exclusivamente para eles.

Parágrafo único. O Núcleo de Pesquisa e Monografia poderá editar manual e normas internas, estabelecendo os padrões de redação dos trabalhos, cuja observância deverá ser respeitada conforme expresso no inciso II deste artigo.

Art. 84. Por ocasião da designação da banca examinadora, composta obrigatoriamente por três membros, serão indicados também dois suplentes.

§ 1º. Os membros da banca serão professores orientadores de monografia do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília, havendo a possibilidade de convite, mediante autorização prévia do Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia, a outros profissionais de reconhecido saber, de atuação compatível com as necessidades acadêmicas e com o tema objeto da investigação.

§ 2º. Cabe ao orientador indicar um dos membros titulares e o respectivo suplente para composição de cada uma das bancas examinadoras das monografias sob sua responsabilidade, sendo o outro membro titular e o outro suplente designados pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia.

Art. 85. A data da defesa da monografia será fixada pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Monografia, respeitado o calendário letivo, o calendário de defesas e atendendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o depósito e a defesa.

Art. 86. No momento da defesa, que será pública, o aluno disporá de 20 minutos para a apresentação oral do trabalho. Logo após, cada membro da banca disporá de 10 minutos para arguições, o mesmo tempo dispondo o aluno para respostas.

Art. 87. Feitas as arguições, serão atribuídas notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais por examinador, considerando-se o conteúdo e a forma da monografia, bem como a defesa

apresentada pelo aluno, nos termos da tabela de quesitos elaborada pelo Núcleo de Pesquisa e Monografia.

§ 1º. O orientador não atribuirá nota.

§ 2º. A nota final será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), sendo registrada em ata apenas a menção APROVADO (AP).

§ 4º. O aluno a quem a banca determinar a reformulação do trabalho poderá apresentar novamente a monografia, com as devidas correções, em local, data e horário determinados pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia, com a anuência do orientador, podendo ser designada nova banca.

§ 5º. Em caso de reprovação do trabalho, o aluno somente poderá apresentar a nova versão da monografia no semestre seguinte e desde que se matricule novamente na disciplina Monografia III.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 88. Os alunos do Curso de Direito deverão desenvolver, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) horas de atividades complementares, sendo a implementação desta carga horária imprescindível para sua colação de grau.

Parágrafo único. A atribuição da carga horária de cada atividade complementar observará a tabela constante do Anexo I deste Regulamento, sendo vedado o cômputo concomitante ou sucessivo, como atividade complementar, de atividades consideradas para o implemento da carga horária exigida para a prática jurídica e para a elaboração e defesa da monografia de final do Curso.

Art. 89. Compreende-se como atividade complementar toda e qualquer atividade não prevista entre as atividades e disciplinas, obrigatórias e eletivas, do currículo pleno do Curso de Direito que seja considerada útil pela instituição de ensino para a formação do corpo discente, independentemente de ser a atividade oferecida pelo UniCEUB ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

Parágrafo único. A eleição e validação das atividades complementares deverão ser fundadas no objetivo de flexibilizar o currículo pleno, propiciando ao aluno enriquecimento curricular, diversificação temática e aprofundamento interdisciplinar.

Art. 90. As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer período do curso, atendidos, nas atividades de ensino, os pré-requisitos respectivos.

Seção I Do Registro das Atividades

Art. 91. As atividades complementares serão validadas após exame de sua compatibilidade com os fins do curso pela Coordenação do Núcleo de Extensão e Atividades Complementares.

§ 1º. A validação da atividade complementar será requerida pelo aluno interessado, em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com o respectivo comprovante de frequência e, se for o caso, aproveitamento, devendo juntar, no caso de seminários, congressos, encontros e afins, relatório circunstanciado.

§ 2º. Serão consideradas válidas, independentemente de justificativa do aluno ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelos Órgãos, Institutos e Cursos do Centro Universitário de Brasília ou instituições com ele conveniadas para tal fim, mediante a simples comprovação de frequência e, se for o caso, aproveitamento, devendo juntar, no caso de seminários, congressos, encontros e afins, relatório circunstanciado.

§ 3º. O aluno, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderá consultar, previamente, mediante requerimento justificado, o Coordenador do Núcleo de Extensão e Atividades Complementares sobre a pertinência da atividade complementar que pretenda desenvolver, devendo receber resposta por escrito em 3 (três) dias. Sendo favorável a resposta, será validada a respectiva atividade mediante a simples comprovação de frequência e, se for o caso, aproveitamento, devendo juntar, no caso de seminários, congressos, encontros e afins, relatório circunstanciado.

§ 4º. Implementada a carga horária mínima determinada pelo art. 88, o Núcleo de Extensão e Atividades Complementares expedirá, independentemente de requerimento do interessado, Declaração de Conclusão de Atividades Complementares, que será encaminhada ao Coordenador do Curso de Direito para que este ordene a averbação respectiva nos registros acadêmicos do aluno junto à

Secretaria-Geral do Centro Universitário de Brasília.

Art. 92. Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, dividem-se as atividades complementares nos seguintes tipos:

- I - TIPO 1: ENSINO;
- II - TIPO 2: PESQUISA;
- III - TIPO 3: EXTENSÃO SOLIDÁRIA;
- IV - TIPO 4: EXTENSÃO CIENTÍFICA;
- V - TIPO 5: REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL;
- VI - TIPO 6: ESTÁGIO CONVENIADO NÃO SUPERVISIONADO;
- VII - TIPO 7: OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS OU CONEXAS.

Parágrafo único. As atividades relativas a cada um dos tipos arrolados estão descritas no Anexo I deste Regulamento, devendo o aluno distribuí-las em pelo menos dois tipos diversos.

Seção II Da Monitoria

Art. 93. Os alunos que se destacarem em suas atividades escolares poderão exercer as funções de monitor nos termos do Programa Institucional de Monitoria do Centro Universitário de Brasília.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 94. Os alunos do Curso de Direito deverão desenvolver 300 (trezentas) horas de atividades práticas, nos termos deste Capítulo.

Art. 95. As práticas jurídicas objetivarão especialmente propiciar ao estudante a vivência de atividades jurídicas, reais e simuladas, desenvolvidas sob uma concepção reflexiva, crítica e criativa, sempre atenta aos padrões da ética profissional e à integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. As atividades do estágio serão exclusivamente práticas, incluindo a redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, conciliação, mediação e arbitragem.

Art. 96. Para sua efetiva realização, subdivide-se a prática jurídica nas áreas de assistência jurídica, de prática simulada e de prática em entidades conveniadas.

Art. 97. O Núcleo de Práticas Jurídicas é unidade didático-pedagógica vinculada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais.

Art. 98. Integram o Núcleo de Práticas Jurídicas a Seção de Assistência Jurídica (SEJUR), a Seção de Prática Simulada (SEPRA), a Seção de Controle de Convênios (SECON) e a Secretaria.

Seção I Da Seção de Assistência Jurídica

Art. 99. A Seção de Assistência Jurídica tem como atribuição principal oferecer aos estagiários a prática do atendimento profissional em casos concretos na área da advocacia, nos seus diversos ramos e em todas as suas fases.

Parágrafo único. A assistência jurídica prestada será sempre e integralmente de forma gratuita.

Art. 100. Pela Seção de Assistência Jurídica responde um professor Assistente, que será designado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. Estarão subordinados ao professor Assistente os Orientadores de Assistência Jurídica e, nas questões administrativas, o Secretário do Núcleo.

Art. 101. Compete ao Assistente da Seção de Assistência Jurídica a coordenação, o planejamento, o desenvolvimento e o controle das atividades referentes ao estágio nessa área.

Parágrafo único. São atribuições específicas do Assistente da Seção de Assistência Jurídica:

- a) programar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na Seção;

- b) estruturar o funcionamento da Seção, definindo os fluxos e rotinas de serviço, bem como as atribuições dos Orientadores;
- c) manter atualizados e operantes os recursos necessários a propiciar ao estagiário condições similares à realidade do meio profissional;
- d) controlar e acompanhar a avaliação dos estagiários;
- e) repassar periodicamente à Secretaria do Núcleo as informações atinentes à frequência e avaliação dos estagiários, bem como de ocorrências disciplinares e as soluções adotadas;
- f) substituir o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, em suas eventuais ausências.

Art. 102. Para possibilitar a descentralização do processo decisório e colaborar na administração das unidades de Assistência Jurídica em funcionamento no âmbito externo às instalações centrais do Núcleo de Práticas Jurídicas, poderá ser designado um segundo Assistente, com as mesmas atividades e atribuições do primeiro, no âmbito de sua atuação, pelo Coordenador do núcleo.

Art. 103. Compete ao Orientador da Seção de Assistência Jurídica:

- I – prestar, diretamente aos estagiários, a orientação técnica necessária;
- II – comparecer às audiências designadas para as causas em sua área de atuação;
- III – zelar pelo bom andamento processual das causas em sua área de atuação, especialmente no que tange à tempestividade das providências cabíveis;
- IV – assinar, juntamente com os estagiários, as peças processuais a serem encaminhadas aos órgãos jurisdicionais competentes;
- V – registrar as ocorrências relevantes relativas aos estagiários, no desempenho de suas atividades práticas;
- VI – proceder, em colegiado, à avaliação dos estagiários;
- VII – substituir qualquer dos Assistentes, em suas eventuais ausências.

§ 1º. A critério dos Assistentes os Orientadores poderão atuar em área jurídica específica.

§ 2º. A contratação de orientadores será precedida de parecer favorável de Comissão de Avaliação designada pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas e de deliberação da Câmara Especial, ouvida a Assistência Pedagógica da Faculdade, aplicando-se subsidiariamente o regime de contratação de docentes estabelecido neste Regulamento.

Seção II

Da Seção de Prática Simulada

Art. 104. A Seção de Prática Simulada tem como atribuição principal oferecer aos estagiários experiência prática em casos simulados na área do Direito.

Art. 115. Pela Seção de Prática Simulada responde um Assistente, que será designado pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. Estarão subordinados ao Assistente os Orientadores da Seção e, nas questões administrativas, o Secretário do Núcleo.

Art. 106. Compete ao Assistente da Seção de Prática Simulada:

- I – coordenar, planejar, desenvolver e controlar as atividades referentes ao estágio nessa área;
- II – programar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na Seção;
- III - estruturar o funcionamento da Seção, definindo os fluxos e rotinas de serviço, bem como as atribuições dos Orientadores;
- IV – manter atualizados e operantes os recursos necessários a propiciar ao estagiário condições similares à realidade do meio profissional dos diversos operadores do direito;
- V – determinar visitas orientadas aos Juízos, Tribunais e demais órgãos de interesse das diversas profissões jurídicas;
- VI – controlar e acompanhar a avaliação dos estagiários;
- VII – repassar periodicamente à Secretaria do Núcleo as informações atinentes à frequência e avaliação dos estagiários, bem como de ocorrências disciplinares, e as soluções adotadas;
- VIII – substituir o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, em suas eventuais ausências.

Art. 107. Compete ao Orientador da Seção de Prática Simulada:

- I – prestar, diretamente aos estagiários, a orientação técnica necessária, bem como as instruções básicas ao desempenho das atividades.
- II – registrar as ocorrências relevantes relativas aos estagiários, no desempenho de suas atividades de estágio;
- III – proceder, em colegiado, à avaliação dos estagiários;
- IV – substituir o Assistente em suas eventuais ausências.

§ 1º. A critério do Assistente os Orientadores poderão atuar em funções, área jurídica ou fase processual específicas.

§ 2º. À admissão e controle dos Orientadores da Seção de Prática Simulada aplicam-se as disposições referentes ao regime de contratação do Corpo Docente estabelecido neste Regulamento, salvo quanto à designação da Comissão de Avaliação, a ser promovida no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Seção III Da Seção de Controle de Convênios

Art. 108. A Seção de Controle de Convênios tem como atribuição principal fixar critérios e condições para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas que se proponham a receber os alunos do curso de Direito para cumprimento de estágio profissional bem como verificar e acompanhar a observância desses critérios e condições.

Art. 109. Pela Seção de Controle de Convênios responde um Assistente designado pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. Estarão subordinados ao Assistente os funcionários lotados na Seção, e, nas questões administrativas, o Secretário do Núcleo.

Art. 110. Compete ao Assistente da Seção de Controle de Convênios:

- I – coordenar, planejar, desenvolver e controlar as atividades referentes ao estágio nessa área;
- II – programar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos estagiários na Seção;
- III – estruturar o funcionamento da Seção, definindo os fluxos e rotinas de serviço, bem como as atribuições dos funcionários ali lotados;
- IV – promover periódicas visitas aos locais de estágio, visando a verificar e avaliar a observância dos critérios e condições definidos para a realização das atividades de estágio e para a manutenção do credenciamento das entidades;
- V – promover a avaliação dos estagiários;
- VI – repassar periodicamente à Secretaria do Núcleo as informações atinentes à frequência e avaliação dos estagiários, bem como de ocorrências disciplinares e as soluções adotadas;
- VII – substituir o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, em suas eventuais ausências.

Seção IV Da Secretaria

Art. 111. A Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas tem como atribuição principal prestar o apoio administrativo e organizacional à Coordenação e às Seções, possibilitando o bom funcionamento da unidade.

Parágrafo único. São atribuições específicas da Secretaria:

- I – manter arquivos de toda a documentação e legislação referente ao Núcleo de Prática Jurídica, bem como da correspondência recebida e expedida;
- II – elaborar as declarações e certidões pertinentes aos estágios, e expedir aquelas de sua alçada;
- III – manter os registros de acompanhamento das atividades, das avaliações e das ocorrências disciplinares referentes aos estagiários do Núcleo;
- IV – manter os arquivos de processos em curso e arquivados referentes aos casos tratados pela seção de Assistência Jurídica, bem como os controles a eles atinentes;
- V – manter a agenda das audiências referentes às ações ajuizadas pela Seção de Assistência Jurídica, a ser atualizada com base em informações dos estagiários;
- VI – promover a leitura e distribuição das publicações no Diário de Justiça, para suporte do acompanhamento dos processos;
- VII – manter os arquivos de processos simulados e autos findos, sob orientação da Seção de Prática Simulada;
- VIII – manter o arquivo de controle de convênios, bem como das atividades de acompanhamento e fiscalização da Seção de Controle de Convênios;
- IX – administrar e requerer o suprimento de materiais, móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento do Núcleo.

Art. 112. Pela Secretaria responde o Secretário do Núcleo, preferencialmente dotado de conhecimentos jurídicos e nomeado pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Parágrafo único. Estarão subordinados os funcionários lotados na Secretaria.

Seção V Dos Estagiários

Art. 113. São estagiários do Núcleo de Práticas Jurídicas os alunos do curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e De Ciências Sociais que estejam enquadrados a partir do 7º (sétimo) semestre e regularmente matriculados na disciplina Estágio.

Art. 114. Aos estagiários serão asseguradas as condições necessárias ao efetivo aprendizado prático jurídico.

Art. 115. Compete aos estagiários zelar pelo bom conceito do Centro Universitário de Brasília, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, do Núcleo de Práticas Jurídicas e de suas Seções.

Art. 116. Compete também aos estagiários cumprir este Regulamento, as demais determinações normativas referentes ao estágio, os procedimentos e posturas prescritas no código de ética e disciplina do Núcleo de Práticas Jurídicas e os regulamentos similares específicos de cada Seção, sob pena de exame da matéria sob o aspecto disciplinar.

Seção VI Do Cumprimento da Carga Horária do Estágio

Art. 117. O estágio de prática jurídica, obrigatório e integrante do currículo pleno, deverá ser realizado num total mínimo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º. Nas atividades da Seção de Assistência Jurídica deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, 75 (setenta e cinco) horas de estágio, no mínimo, por prazo não inferior a 1 (um) semestre letivo.

§ 2º. Nas atividades da Seção de Prática Simulada deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, 75 (setenta e cinco) horas de estágio, no mínimo, por prazo não inferior a 1 (um) semestre letivo.

§ 3º. Nas atividades da Seção de Controle de Convênios poderá ser cumprida uma carga de 75 (setenta e cinco) horas de estágio, por prazo não inferior a 1 (um) semestre letivo.

§ 4º. A critério do estagiário, a carga horária destinada às atividades da Seção de Controle de Convênios poderá ser substituída por igual carga horária em qualquer das outras Seções, a seu critério.

Art. 118. Em caso de transferência do aluno para outra instituição de ensino, o Núcleo de Práticas Jurídicas informará à Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, para as providências cabíveis, a carga horária cumprida nas atividades de estágio até a data de seu desligamento.

Art. 119. Concluída a carga horária definida no art. 117, o Núcleo de Práticas Jurídicas expedirá o respectivo certificado.

Seção VI Da Avaliação

Art. 120. Periodicamente, os estagiários serão submetidos a avaliação de seu aprendizado prático, considerando o desempenho de suas atividades e procedimentos.

Parágrafo único. As avaliações serão procedidas pelas respectivas Seções, levando em consideração os critérios e quesitos previamente definidos por elas em norma interna a ser editada pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 121. O resultado do processo avaliatório indicará se, no período respectivo, o estagiário foi aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Somente será computado o tempo de estágio para o qual for concedida menção de aprovação.

Seção VII Do Processo Administrativo

Art. 122. Qualquer decisão ou medida administrativa das Seções poderá ser matéria de recurso administrativo, ou de pedido de reconsideração.

§ 1º. Somente o estagiário afetado pela decisão ou medida administrativa é que detém legitimidade para interpor o recurso administrativo ou formular o pedido de reconsideração.

§ 2º. O pedido de reconsideração será dirigido a quem proferiu a decisão ou medida administrativa e o recurso administrativo será destinado ao seu superior hierárquico, cabendo recurso para turma a ser composta por 3 (três) professores ou orientadores e 1 (um) representante discente, cabendo da decisão turmária recurso especial, na forma deste Regulamento, limitada a instância recursal ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Seção VIII Do Estágio Profissional

Art. 123. O Núcleo de Práticas Jurídicas poderá propor a realização de convênio específico com a Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil para oferecimento do estágio profissional de advocacia exigido por esta entidade para inscrição de acadêmicos em seu quadro de estagiários.

§ 1º. O referido convênio deverá prever que o estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil será conduzido no âmbito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais.

§ 2º. O Núcleo de Práticas Jurídicas estimulará a inscrição de seus acadêmicos no quadro de estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. Compete à Câmara Especial do Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais, dirimir as questões decorrentes da interpretação deste Regulamento bem como suprir-lhe as lacunas, expedindo os atos competentes que se fizerem necessários.

- Nova redação dada pelo Colegiado de Curso em Reunião do dia 28/09/06.

REDAÇÃO ANTERIOR - “Art. 124. Compete à Câmara Especial do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, dirimir as questões decorrentes da interpretação deste Regulamento bem como suprir-lhe as lacunas, expedindo os atos competentes que se fizerem necessários.”

Art. 125. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, estando sujeito a referendo do Colegiado do Curso de Direito, que deverá ser convocado no prazo máximo de 180 dias.

Art. 126. A Câmara Especial editará regulamento complementar com o regime disciplinar aplicável ao Corpo Docente, ao Corpo Discente e ao Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 127. A Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais promoverá ampla divulgação deste Regulamento.

Art. 128. Revogam-se todas as disposições internas em contrário, especialmente as Resoluções nºs 1 e 2, de 1997, e 1, 2, 3 e 4, de 1998, todas do Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais.

Brasília, 1º de julho de 2004.